



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes da Rede de Ensino Municipal de Brejo Grande/Sergipe, sobre o desenvolvimento das atividades remotas (não presenciais), excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Município de Brejo Grande relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, e dá providências.

O Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande – COMEBG, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Municipal Nº 01/2003 de 07 de Março de 2003, que criou este conselho e respaldado no que preceitua o seu Regimento, **tendo em vista o período de suspensão das aulas e,**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Constituições Federal de 1988.art 205, 206.208.212 e 214 que compete ao Poder Público, zelar pelo direito a Educação e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Considerando o que preconizam: as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Considerando Portaria nº 001/ 2020 de 13 de março de 2020, que instrui o dialogo entre a Secretaria de Educação e os Conselhos Municipais de Educação.

Considerando o Decreto Municipal, nº 35, 26 de Maio de 2020, que prorroga o decreto nº 19/2020 e estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município Brejo Grande-SE, de prevenção ao contágio ao novo Corona vírus.

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, em face da suspensão das atividades escolares devido a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

Considerando ainda o Parecer nº 05 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização dos calendários letivos e da possibilidade do desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de PANDEMIA DA COVID-19,

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes a Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo Grande/SE sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos municipais do Município de Brejo Grande/Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, e dá providências.

Parágrafo Único: As escolas da Rede Municipal que ofertam, Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Modalidade EJA deverão seguir obrigatoriamente as orientações contidas no Guia de Orientações disponibilizado pela SEMED referente a cada Modalidade ou Etapa de ensino.

Art. 2º As instituições educacionais vinculadas a Rede Municipal de Ensino do Município de Brejo Grande/Sergipe, públicas e privadas que ofertam a Educação Básica, e respectivas modalidades de ensino, deverão reestruturar o planejamento pedagógico e seus calendários escolares do ano letivo de 2020, assegurando o cumprimento estabelecido na LDBEN e normas vigentes.

§1º - A alteração do calendário escolar deverá ser feita, oportunamente, após análise da realidade de cada instituição educacional ou da rede de ensino, respeitando a sua autonomia.

§2º – No processo de reorganização do calendário letivo recomenda-se esgotar todas as possibilidades para cumprimento das 800 horas, de forma presencial.

§3º- Na impossibilidade do cumprimento das 800 horas presenciais, poderão ser utilizadas estratégias como envio de atividades pedagógicas domiciliares, no período da suspensão e de ampliação da jornada diária, quando do retorno das atividades presenciais, com os professores.

§ 4º Os calendários escolares garantirão a carga horária letiva por meio de reposição de aulas de forma presencial, preferencialmente.

§5º Poderão utilizar como dia letivo os dias de sábado, antecipar ou adiar o recesso escolar, adiar as férias conforme legislação específica.

§6º Na reelaboração do calendário escolar do ano letivo de 2020, aplicação das atividades inseridas neste ano letivo independem do ano civil regular, podendo ser complementado no ano civil de 2021.

Art. 3º As instituições educacionais que ofertam o ensino fundamental, e suas modalidades de ensino poderão, excepcionalmente, incluir nos calendários escolares do ano letivo de 2020 formas de adoção de estudos escolares não presenciais.

§ 1º A adoção dos estudos escolares não presenciais deve levar em consideração a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes de cada instituição educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam os estudantes de acesso ao conhecimento, especialmente aqueles com deficiência.

§ 2º As atividades escolares não presenciais durarão enquanto houver o isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, podendo chegar, no máximo, a 25% da carga hora anual estabelecida na legislação vigente.

§3º-Poderá ser ampliada a carga horária diária, após retorno das aulas, com atividades presenciais ou não presenciais.

Art. 4º Para efeito deste Projeto de Resolução Normativa caracterizam-se aulas remotas (não presenciais) toda e qualquer atividade pedagógica ordenada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediados pelos professores regentes, por meio de:

I - procedimentos digitais: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, meios radiofônicos, links, correio eletrônico, aplicativos e outros; e

II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, revistas e outros.

Art. 5º Para a educação infantil, Creche e a pré-escola, as instituições educacionais deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% de presença do total de horas, conforme determina o inciso IV, do art. 31 da LDBEN.

§ 1º As Escolas poderão contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças da Educação Infantil, desenvolvendo alguns materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais, além de continuar a relação família-escola, nesta época de pandemia.

§ 2º A Escola por sua vez, pode buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar aos pais ou responsáveis na realização das atividades direcionadas para crianças da Educação Infantil;

§3º As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias, músicas propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens para potencializar dimensões no desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidades crianças pequenas.

Paragrafo Único: Para auxiliar pais ou responsáveis que não tem fluência na leitura, as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo Grande ofereçam aos professores algum tipo de orientação concreta, como músicas, modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art. 6º Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as instituições educacionais em conjunto com o corpo docente, que optarem pelas atividades escolares não presenciais, terá as seguintes atribuições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

- a) Orientar, formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares.
- b) Prover as condições necessárias às determinações deste Parecer.
- c) Organizar um calendário para Rede Municipal que atenda a todas as escolas de forma igualitaria.
- d) Montar as estragegias para serem apresentadas para os gestores e professores de funcionamento de todo processo de desenvolvimento das aulas remotas (não presenciais).
- e) Enviar para o COMEBG a Resolução para análise e aprovação.

II-Aos Gestores escolares

a)-Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo (a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Modalidade EJA.

b)Articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.

III- Aos Coordenadores Pedagógicos

- a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos professores;
- b) Organizar, com o(a) Professor(a) da turma, um calendário dispendo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno (*feedback*) das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias.
- c) Orientar os Professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias e dos estudantes.

IV-Aos Professores.

- a) Colaborar com as atividades não presenciais enquanto houver o isolamento social, zelando pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias para as aulas remotas (não presenciais);
- b) Planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização dessas e estabelecer:
- c) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos estudantes, de acordo com o ano escolar ou outras formas previstas na legislação vigente;
- d) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.
- e)- zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento do desempenho nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020; e
- f) - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional.

Art. 7º- A reestruturação do planejamento bem como a utilização do material didático adotado deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o período letivo de 2020.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande, as instituições educacionais deverão registrar em seu planejamento, qual a carga horária de cada atividade por componente curricular a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para fins de cumprimento do total da carga horária previsto na LDBEN, Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação de Brejo Grande, as instituições educacionais considerarão o número de horas de atividades não presenciais semanais, proporcionalmente à carga horária de cada componente curricular, de acordo com o registro a ser feito conforme consta no § 2º deste artigo e o regime de horas letivas diárias de cada instituição educacional.

§ 4º Para a execução da determinação prevista no § 2º deste artigo, as instituições educacionais respeitarão a carga horária semanal por componente curricular, indicada na Matriz Curricular do ano letivo de 2020.

Art. 8º As instituições educacionais deverão registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas em tempo e espaço diversos dos convencionais, a fim de que possam compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

Art. 9º As instituições educacionais da rede municipal de ensino de Brejo Grande poderão emitir orientações complementares, de acordo com a capacidade tecnológica de cada rede, quanto à operacionalização das ações do regime emergencial de aulas não presenciais.

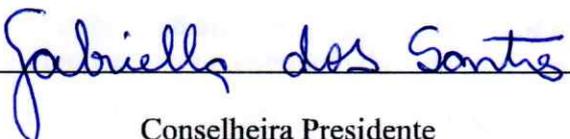
Art. 10. Após retorno às aulas, surgindo novos casos pontuais de estudantes com suspeita do COVID-19 será garantido o atendimento por meio de exercícios domiciliares, quando possível, ou a reposição do conteúdo escolar, conforme a situação recomendada.

Art. 11. As instituições educacionais que, por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes dos arts. 3º, 4º e 6º deste Projeto de Resolução Normativa, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas referentes ao período de interrupção, nos termos ora estabelecidos.

Art. 12. Após a reestruturação do calendário escolar do ano letivo de 2020, a instituição educacional deverá, obrigatoriamente, promover a divulgação deixando uma cópia/via permanentemente na secretaria e disponibilizando-a em seu site - eletrônico - ou redes sociais, quando houver, à disposição dos interessados.

Art. 13. Este Projeto de Resolução Normativa entra em vigor após aprovação pela maioria dos Conselheiros, em reunião plenária.

Sala de reunião, na Secretaria Municipal de Educação, em Brejo Grande/SE, 09 de Junho de 2020.



Conselheira Presidente

HOMOLOGO:

EM 09 / Junho / 2020.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO